

01-0729

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

JA

PROJETO DE LEI

01 - 0729 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0729 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS MODELO PARA PEQUENOS
PRODUTORES, EM HORÁRIO NOTURNO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA
A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:02:20

00000019573-17



ARQUIVADO EM 19/11/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folhaº	1	do proc.
nº	729	nº de 2003
Assistente Parlamentar R\$ 100.453		

LIDO	PROJETO DE LEI Nº	01 - P/2003
AS COMISSÕES DE	07 NOV 2003	01-0729/2003
Const. e Justiça		
Pl. Urb. e Meio Amb.		
Adm. e Finanças		
Transp. e Obras		
Fin. e Planejamento		
POSU NTE		

Dispõe sobre a criação de feiras modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de São Paulo, em moldes das feiras livres, as chamadas feiras-modelo, incentivando assim a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros por pequenos produtores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Subprefeituras, através das mesmas, indicará em suas respectivas áreas territoriais, áreas para a instalação de equipamentos referidos neste artigo, respeitadas as praças e vias públicas de grande movimentação de pedestres ou veículos:

I- Os permissionários, seus produtos e áreas por eles ocupadas, em m², serão determinados através de licitação pública;

II- Será fornecido aos mesmos um Termo de Permissão de Uso a título precário e não oneroso;

III- O horário de funcionamento será das 20h00 às 06h00 do dia seguinte;

IV - Os equipamentos serão, preferencialmente, padronizados.

Art 3º: A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração, após devida notificação, sendo que:

I - Cassada a permissão, o novo pedido poderá ser requerido apenas após passados 6 (seis) meses a partir da data de cassação;

II - Na reincidência, a cassação se dará definitiva;

III - A manutenção e a limpeza nos equipamentos e seus arredores, bem como o cumprimento do horário de comercialização, serão considerados atenuantes quando do novo pedido.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento fiscalizar, coordenar e planejar ações de coordenação; acompanhar preços; orientar

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT410

04 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justificado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 213 e folha de informação sob nº
4 17/11/03 al. 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folhaº	2	do proc.
nº	729	de 20 03
Assistente Parlamentar		
Fl. 100.453		

quanto ao valor nutricional; e dar incentivo à produção de alimentos, bem como, estimular a concorrência.

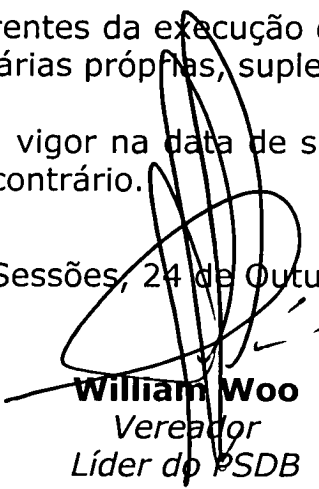
Parágrafo Único: Os produtores hortifrutigranjeiros serão a base deste novo instrumento de comercialização, que poderá ser acoplado com produtos de outra natureza a critério da Administração..

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2003.


William Woo
Vereador
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha°	3	do proc.
n°	729	n 1 de 2003
Eduardo Polinski		Assistente Parlamentar
RF 100.453		

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a difícil situação dos pequenos produtores hortifrutigranjeiros, que muitas vezes têm sua renda diminuída pela inserção de excessivos intermediários; e a ameaça da subnutrição que ronda a população carente. A presente lei busca, portanto, por meio da criação de feiras modelo para pequenos produtores, incentivar o comércio direto entre produtores hortifrutigranjeiros e consumidores - sob supervisão da Secretaria de Subprefeituras.

Ao eliminar o intermediário, pode-se baixar consideravelmente o preço de tais produtos e, dessa forma, assegurar a alimentação básica de grupos economicamente excluídos que possam, devido à sua baixa renda, serem vulneráveis a distúrbios alimentares.

Beneficiando tanto os produtores, que terão sua renda incrementada, e os consumidores, que terão uma alimentação mais saudável, a presente lei busca, na verdade, iniciar um Programa Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar, no qual seriam reunidos diversos instrumentos semelhantes, como a CEAGESP e a SEMAB. A centralização da política municipal de abastecimento visa, na verdade, dinamizar o sistema atual, e assim beneficiar toda a sociedade.

Peço, portanto, aos nobres pares. A aprovação do presente projeto de lei que se aprovado, será uma valorosa contribuição ao Programa Federal de combate a fome, o FOME ZERO.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-729 de 20.03 17, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

obtusos

Sobre o assunto consta.

PL 94/02,501/03 ANDAMENTO

PL 396/00 ARQUIVO

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK para fins de recebimento

quorum Maioria absoluta, caso venha a receber parecer
de legalidade e pareceres das Comissões Permanentes

Audiência Pública NAS.

Discussão e votação Dois Turnos, de acordo com o art. 242
do Regimento Interno, com intervalo mínimo de
48h.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/04/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 22.02.04 às 14

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Luizinho
para relatar
Sala 10 de Março de 2004
Presidente

Ao Nobre Vereador Luizinho
para relatar
Sala 22 de Março de 04
Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha nº 05
Em 25/03/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0894/2004

Folha nº 05 do
Processo nº 729/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/03.

PROF. DR. OIRAM
MIRANDA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa dispor sobre a criação de feiras modelo para pequenos produtores, em horário noturno, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

De acordo com a proposta a Secretaria Municipal das Subprefeituras indicaria as áreas para a instalação dos equipamentos, respeitadas as praças e vias públicas de grande movimentação de pedestres ou veículos, cabendo à Secretaria Municipal de Abastecimento fiscalizar, coordenar e planejar ações de coordenação, acompanhar preços, orientar quanto ao valor nutricional e dar incentivo à produção de alimentos, bem como estimular a concorrência.

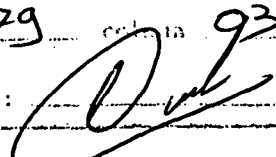
O projeto pode prosperar, estando amparado nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

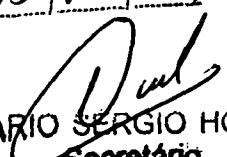
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

20/10/04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/11/04
página 79 col. 93
conferido: 

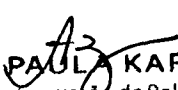
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/11/04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/11/04 às 17.00 h

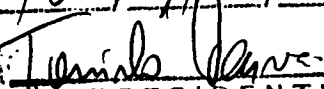

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

ERASMO DIAS

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/11/2004

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 6 = 1 257 07 105 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. = 6 =

do processo nº. PL 729 2003 05, 01, 05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

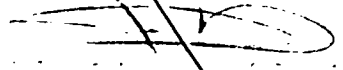
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

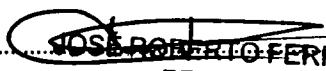
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

2005 0.1


SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado ✓

sob folha nº 07- A 10

Em 30,03,2005

(a).....  JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

DEFERIDO

24 FEV 2005

PRESIDENTE

Folha N.º 07 do proc
N.º 01-729 de 200
funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

Sala das Sessões

136/2003
PR/PS 27/11/04

25 FEV 2005



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-729 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 10

30/03/2005

a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane FB
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Pol. Urbana</i>
<i>04/04/05</i>
ÂNGELA BOFFINI ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *08/04/05* às *15.00* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Mercador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: ~~04/05/05~~

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue(m) (n) o(s) artigo do(s) ... e articulo(s)

sob nº 11213 e informação nº

em 17/6/05

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

**Câmara Municipal de São Paulo**16 - PAR
16- 0573/2005**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
729/03**

Visa o Projeto de Lei nº 729/03, de autoria do Nobre Vereador William Woo, dispor sobre a criação de feiras-modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na Cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e dar outras providências.

O objetivo da propositura é fazer com que haja locais para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros pelos produtores que não possuam forma de venda direta ao consumidor final. Neste sentido, a Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras deverá indicar áreas para a instalação dos equipamentos dessas feiras, respeitadas as praças e vias públicas de grande movimento de pedestres ou veículos, sendo que os permissionários, a título precário e não oneroso, serão determinados através de licitação pública.

O horário de funcionamento dessas feiras será das 20:00 h às 6:00 h.

Se, eventualmente, por qualquer motivo a permissão dada pela Prefeitura Municipal for cassada, o novo pedido poderá ser requerido somente após passados seis meses da data da cassação. Porém, na reincidência a cassação será definitiva.

A Secretaria Municipal de Gestão fiscalizará, coordenará, planejará, acompanhará preços, orientará quanto ao valor nutricional, dará incentivo à produção de alimentos e estimulará a concorrência.

Poderão existir, para comercialização, nessas feiras, outros produtos que não hortifrutigranjeiros, a critério da Administração Municipal.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que de um lado existe a difícil situação dos pequenos produtores hortifrutigranjeiros, que muitas vezes têm sua renda diminuída pelos excessivos intermediários, e de outro a ameaça da subnutrição que ronda a população carente. Assim, a presente proposta busca incentivar o comércio direto entre produtores e consumidores, sob supervisão da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, com a finalidade de se baixar consideravelmente os preços desses produtos e assim assegurar a alimentação básica da população dos excluídos. Beneficiando tanto os produtores e os consumidores a propositura busca iniciar um Programa Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar, no qual seriam reunidos diversos instrumentos semelhantes, como a CEMAGESP e a SEMAB. A centralização da política municipal de abastecimento visa dinamizar o sistema atual e, assim, beneficiar toda a sociedade. Será uma valorosa contribuição ao Programa Federal de Combate à Fome, o Fome Zero.

Aposição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01-729 de 2003

Solange Rainha dos Santos

RF 10001

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a análise de todos os elementos em questão, em particular do Decreto Municipal nº 41.918, de 17 de abril de 2002, que em seu inciso V do art. 3º, diz que não será permitida a realização, no mesmo dia da semana, de duas ou mais feiras livres que não guardem entre si distância mínima de 800 m, contados a partir da extremidade da feira, excetuando-se as feiras livres confinadas, noturnas ou não, é de parecer que, efetivamente, a presente proposta é louvável. Tanto no que diz respeito ao abastecimento de hortifrutigranjeiros pela população como pelo horário de início do funcionamento da feira, que é fora do horário de rush, razões pela qual a Comissão se posiciona **favoravelmente** ao projeto de lei em questão.

Contudo, para acertar o nome atual e a subordinação do tema das Secretarias Municipais mencionadas, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº** **729/03**

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Dispõe sobre a criação de feiras-modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de São Paulo, em moldes das feiras livres, as chamadas feiras-modelo, incentivando assim a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros por pequenos produtores.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, através das mesmas, indicará em suas respectivas áreas territoriais, áreas para a instalação de equipamentos referidos neste artigo, respeitadas as praças e vias públicas de grande movimentação de pedestres ou veículos:

I - Os permissionários, seus produtos e áreas por eles ocupadas, em m², serão determinados através de licitação pública;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.

nº 01-129 de 2003

Solange Rainha dos Santos

20 00 18

II - Será fornecido aos mesmos um Termo de Permissão de Uso a título precário e não oneroso;

III - O horário de funcionamento será das 20:00 h às 06:00 h do dia seguinte;

IV - Os equipamentos serão, preferencialmente, padronizados.

Art. 3º - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração, após devida notificação, sendo que:

I - Cassada a permissão, o novo pedido poderá ser requerido apenas após passados 06 (seis) meses a partir da data de cassação;

II - Na reincidência, a cassação se dará definitiva;

III - A manutenção e a limpeza nos equipamentos e seus arredores, bem como o cumprimento do horário de comercialização, serão considerados atenuantes quando do novo pedido.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão fiscalizar, coordenar e planejar ações de coordenação; acompanhar preços; orientar quanto ao valor nutricional; e dar incentivo à produção de alimentos, bem como, estimular a concorrência.

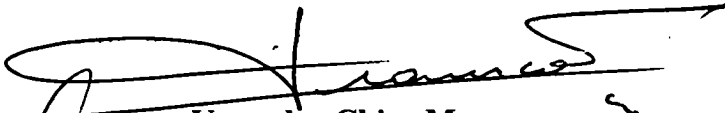
Parágrafo Único - Os produtores hortifrutigranjeiros serão a base deste novo instrumento de comercialização, que poderá ser acoplado com produtos de outra natureza a critério da Administração..

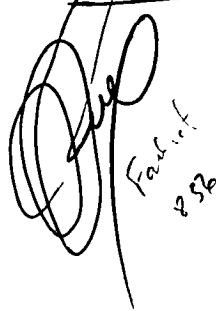
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

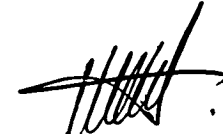
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/06/05.


Vereador Chico Macena 1302
Presidente


Fadist
236


236


Vereador Jorge Borges 1312
Relator


1036

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 21.06.05
Página 94 - (s) 344a
Conferido por: *[Signature]*

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 28/06/05

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 30/06/05 às 17:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Signature]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 03/08/05
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

20/00/21

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº 14 - 2)
02/09/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0829/2005

Folha nº -14- do
Processo 729/03
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 729/03.

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto cria feiras-modelo no Município, cabendo à Secretaria Municipal de Subprefeituras a indicação das áreas territoriais disponíveis para a sua realização, bem como fiscalizar, coordenar e planejar o seu funcionamento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros por pequenos produtores, eliminando-se o intermediário e possibilitando preços mais baixos para os consumidores.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à propositura, visando corrigir o nome atual e a subordinação do tema às Secretarias Municipais próprias.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

31/08/05

Presidente

Relator

Tim Fr

Assessor	
Secretário	
Relator	
Presidente	

SECRETARIA
RE. 10 838
1102 0011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23.09.05
página 59 coluna 21
Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 23.09.05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23/09/05 às 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sen. Rênia de L. O.
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28/09/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO em 29/09/05

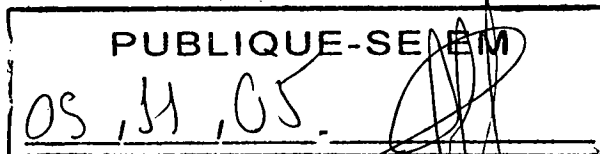
Luizy MHS3

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Ordinária n.º 111 de 16/10/05
16/10/05
MHS

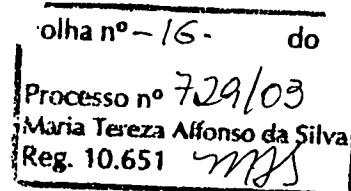
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto



16 - PAR
16- 1352/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0729/2003

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Willian Woo, dispõe sobre a criação de feiras modelo para pequenos produtores, em horário noturno, na cidade de São Paulo, para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a presente propositura visa incentivar o comércio direto entre produtores hortifrutigranjeiros e consumidores, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, uma vez que, estes pequenos produtores, têm muitas vezes sua renda diminuída pela inserção de excessivos intermediários.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, apresentou parecer pela legalidade do projeto.

Examinada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta exarou parecer favorável, porém, para atualizar o nome e a subordinação das Secretarias Municipais mencionadas no referido Projeto de Lei, apresentou substitutivo.

Dando sequência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Administração Pública que prolatou parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

folha nº - 17 - do
Processo nº 729/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, visto que, a sua conversão em lei não tende a produzir nenhuma despesa imediata, deixando a efetiva criação das feiras modelo, assim como a sua localização no campo da discricionariedade administrativa.

Ante o exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0729, de 2003, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

É o parecer.

09/4/05

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 12 j 11 2005
página 106 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A SGP-21
São Paulo, 16/11/05
M. T. Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 05/01/2009
Ass: M. T. Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01 - 0729 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Debitur

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 19/16, 01, 09

D
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-729 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927